



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA
conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

Referência à solicitação nº ____/2024

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais como portas, dobradiças, fechaduras e madeiras, em caráter de urgência, para finalização dos reparos na Biblioteca Pública Municipal “Engenheiro Osmário Soares, conforme Estudo Técnico Preliminar de nº 045/2024.

1.2. Este objeto trata-se de Serviço Comum.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Biblioteca Pública Municipal “Engenheiro Osmário Soares Nogueira” é um bem tombado do município de Itaúna e que a Administração preza pela manutenção e conservação dos bens públicos.

2.2. Considerando a necessidade de aquisição de materiais para a finalização dos trabalhos realizados na Biblioteca.

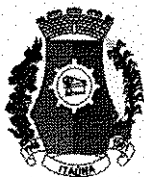
2.3. Considerando que está sendo realizada a restauração da edificação, com troca de telhado, confecção de forro, revisão em parte elétrica e pintura geral.

2.4. Considerando que após o início dos serviços, constatou-se que algumas portas, janelas, rodapés e corrimão estavam danificados (podres) e com presença de caruncho, sendo necessário a substituição e restauração dos mesmos, com posterior pintura.

2.5. Diante do exposto, visando disponibilizar aos cidadãos um espaço estruturado, limpo, organizado e acessível, torna-se necessário a aquisição de portas, dobradiças, fechaduras e madeiras, em caráter de urgência, para que os serviços não sejam interrompidos e para que não acarretem prejuízos ao erário.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida
01	07	Porta de prancheta 80x210cm	Unidade
02	22	Dobradiça de aço cromada para porta de madeira	Unidade
03	15	Rodapé de madeira com 7 cm de altura	Metro
04	05	Madeira 10x1.5 para corrimão	Metro
05	09	Fechadura de aço cromada completa, para porta de madeira	Unidade

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a contratação há que se observar que se deve promover o menor custo-benefício e maior praticidade da utilização e solução, visando atender ao princípio descrito no item 1.

4.2 Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, dentre outros).

4.3 O ramo de atividade deverá estar de acordo com o objeto licitado.

4.4 Não haverá necessidade de montagem e desmontagem.

4.5 Os produtos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses

4.6 Prazo de vigência da contratação: A prestação dos serviços será imediata e o Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.

4.7 Não será necessário seguro-garantia.

4.8 Obrigações específicas das partes:

4.8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Todos os produtos devem estar em perfeito estado de conservação, sem violação da embalagem ou outro dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- b) Responsabilizar-se pela integridade e qualidade dos itens, bem como providenciar a substituição imediata dos mesmos, quando relatado algum problema ou dano.
- c) Todos os custos para execução do objeto são obrigações da Contratada.
- d) Os quantitativos e todas as demais exigências constantes retratam o mínimo esperado pela Administração Municipal.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na rua Antônio Corradi, nº 55, bairro Centro, Itaúna/MG.

5.2 Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

5.3. O recebimento ser dará (conforme Decreto Municipal 8.195/2023, art. 41º):

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Contratada;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada/fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Não será permitida a subcontratação do objeto.

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

6.9.1. Gestor: Iliriane Lopes Cardoso- Secretário de Cultura e Turismo

6.9.2. Fiscal: Jéssica Grazielle Antunes Silva- Gerente de Turismo, Biblioteca e Museu.

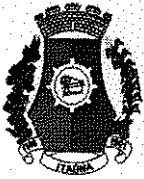
6.9.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Foi observado também o art. 5º do Decreto Municipal 8.195/23, que dispõe:

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

adequada fiscalização contratual.

VII – CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sem abertura para novas propostas, considerando a urgência na entrega do material para a finalização da obra, conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133/21;

a) Razão da escolha do contratado: A escolha do fornecedor se deu principalmente pela vantajosidade apresentada com relação ao valor da proposta, pois a redução dos custos com frete, hospedagem, alimentação são consideráveis por se tratar de fornecedor do município. Deve-se considerar ainda, que possuímos histórico de empresas de cidades distantes que não realizaram a entrega do material após a finalização do processo, o que afeta diretamente a execução dos serviços.

b) Justificativa do preço: Através do levantamento dos valores dos serviços, conforme orçamentos em anexo, pôde-se concluir que o valor apresentado está compatível com os praticados no mercado.

8.1.1. O julgamento será através de Menor Preço Global.

8.1.2. Trata-se de licitação em que a natureza do objeto permite o parcelamento, porém, em virtude de possível desvantagem para Administração Pública, considerando a necessidade de urgência na entrega dos materiais e o não fracionamento, uma vez que pode ser gerado atraso para realização dos trabalhos citados anteriormente.

8.1.3. Considerando que no julgamento de Menor Preço Global não se vislumbra prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, uma vez que o desconto ofertado pode ser maior.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

8.3 Não haverá prova de conceito.

8.4. Não será exigido catálogo, prospectos e links.

8.5. Não será necessária/imprescindível a visita técnica.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.1. O valor estimado da aquisição é de R\$3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais) conforme orçamentos em anexo.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do Município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
- Execução de serviço inadequado ou em desconformidade com o Edital.	- Aplicar penalidades previstas na lei.

Itaúna, 05 de agosto de 2024.

ILIMANE LOPES CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MAT.115.207-6